

Art. 1º DETERMINAR que no dia 16/11/2018 (ponto facultativo) o horário de trabalho na Secretaria do Tribunal nas unidades essenciais à manutenção e funcionamento dos serviços judiciários em função do período eleitoral, bem como nas designadas para atuar nas rotinas de pagamento e análise dos contratos decorrentes do pleito, seja das 8:00 às 15:00 horas.

§ 1º. O labor no dia e horário fixado no caput é exigido para o pagamento de horas extras a serem realizadas na semana de 12 a 18/11/2018.

§ 2º. O cômputo da jornada mínima semanal de 35 (trinta e cinco) horas utilizará a jornada do servidor no dia 16/11/2018, aplicando-se as disposições do § 1º do art. 2º da Portaria nº 236/2018, caso não seja alcançada a jornada mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de novembro de 2018.

Desembargador Carlos Escher

Presidente

PORTRARIA Nº 300/2018/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 31 de outubro de 2018), RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR o(a) servidor(a) removido(a) para este Tribunal DENISE ARANHA SOUZA GODINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe da Seção de Práticas Cartorárias e Regularização do Cadastro Eleitoral, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 2º. DISPENSAR o(a) servidor(a) efetivo(a) deste Tribunal FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-03) de Assistente III da Coordenadoria Administrativa, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 3º. DISPENSAR o(a) servidor(a) efetivo(a) deste Tribunal DANILO CÂNDIDO RIOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da Coordenadoria Administrativa, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 4º. DESIGNAR o(a) servidor(a) efetivo(a) deste Tribunal GISLENE GOULART DE SOUZA DIAS, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe da Seção de Práticas Cartorárias e Regularização do Cadastro Eleitoral, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 5º. DESIGNAR o(a) servidor(a) removido(a) para este Tribunal DENISE ARANHA SOUZA GODINHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-03) de Assistente III da Coordenadoria Administrativa, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 6º. DESIGNAR o(a) servidor(a) efetivo(a) deste Tribunal FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da Coordenadoria Administrativa, com efeitos a contar de 1º/12/2018.

Art. 7º. LOTAR o(a) servidor(a) removido(a) para este Tribunal ENEIDA DE OLIVEIRA ARAUJO SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Assistência de Direitos Políticos e Informações do Cadastro Eleitoral.

Art. 8º. DETERMINAR que o(s) servidor(es) constante(s) nos Arts. 1º e 4º desta Portaria observe(m) o(s) preceitos contidos nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno deste Tribunal, conforme o caso, c/c o § 1º do art. 4º da Portaria TREGO nº 698/2013, que trata da responsabilidade pelos bens permanentes afeta aos ocupantes de funções e cargos de direção e chefia no âmbito deste Tribunal.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 (doze) de novembro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTRARIA Nº 301/2018/PRES TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 31 de outubro de 2018), e tendo em vista as indicações do MM. Juiz Eleitoral contidas nos PAD's nº 010784 e 010785/2018, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o(a) servidor(a) efetivo(a), NATÁLIA REGINA SANTOS AMORIM GUIMARÃES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 128ª Zona Eleitoral, com sede em Acreúna/GO.

Art. 2º DISPENSAR o(a) servidor(a) efetivo(a), JAYME PINTO DA SILVEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 128ª Zona Eleitoral, com sede em Acreúna/GO

Art. 3º DESIGNAR o(a) servidor(a) efetivo(a), NATÁLIA REGINA SANTOS AMORIM GUIMARÃES, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o

exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 128ª Zona Eleitoral, com sede em Acreúna/GO.

Art. 4º DESIGNAR o(a) servidor(a) efetivo(a), JAYME PINTO DA SILVEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 128ª Zona Eleitoral, com sede em Acreúna/GO.

Art. 5º DETERMINAR que o(s) servidor(es) constante(s) nos Arts. 2º e 3º desta Portaria observe(m) o(s) preceitos contidos nos artigos 158 a 161 do Regulamento Interno deste Tribunal, conforme o caso, c/c o § 1º do art. 4º da Portaria TREGO nº 698/2013, que trata da responsabilidade pelos bens permanentes afeta aos ocupantes de funções e cargos de direção e chefia no âmbito deste Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º/1/2019.

Goiânia, 12 (doze) de novembro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

1. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 57-43.2017.6.09.0008

PROCEDÊNCIA: CATALÃO-GO (8ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO Nº 41.343/2017

RELATOR: JUIZ LUCIANO MTANIOS HANNA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: LOURIVAL MATHIAS FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA SANTANA - OAB/GO: 44.168

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do acórdão de fls. 409/415, que afastou a multa imposta por doação acima do limite legal.

Alega o recorrente, em suma: a) violação ao preceito normativo do art. 23, §1º, inciso I e §3º da Lei nº 9.504/97; b) rendimento bruto não é sinônimo de faturamento ou de receita bruta, mas sim de renda bruta, que, no caso da atividade rural, seria o "resultado da atividade rural" constante da Declaração de Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 3.000/99; c) a interpretação deve guardar coerência ao espírito da norma, que visa delimitar as doações das pessoas naturais à sua capacidade financeira real; d) divergência jurisprudencial.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão recorrido, julgando-se procedente o pedido da representação e condenando-se o recorrido à sanção de multa prevista no art. 23, §1º, inciso I e §3º da Lei nº 9.504/97.

É o relatório. Decido.

Nos termos insculpidos no artigo 278, § 1º, do Código Eleitoral, compete ao Presidente do Tribunal Regional o juízo de admissibilidade do recurso especial eleitoral.

O recurso especial eleitoral é espécie do gênero recursos excepcionais ou extraordinários, sendo que sua admissibilidade depende da presença de requisitos comuns aos recursos em geral e alguns específicos, de natureza objetiva e subjetiva.

Dentre os requisitos comuns de natureza objetiva, destaca-se o que se refere ao manejo tempestivo do recurso. Nos termos do art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, é de três dias o prazo para interposição do recurso especial, contados da publicação da decisão.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, dúvidas foram suscitadas quanto à contagem dos prazos em dias nos processos judiciais eleitorais, isto é, se deveriam ser considerados somente os dias úteis, tal qual previsto no art. 219, da Lei nº 13.105/15 (NCPC).

Para solvê-la, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016, em cujo art. 7º dispõe:

Art. 7º O disposto no art. 219 do Novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais.

In casu, a publicação da decisão ocorreu dia 20 de setembro de 2018 (fl. 418), e o Ministério Públíco Eleitoral recebeu os autos em secretaria no dia 04/10/2018 (fl. 422-v), iniciando-se o curso do prazo no dia útil seguinte, isto é, na sexta-feira, dia 5/10, tornando-se completo o tríduo, portanto, no dia 7/10/2018, domingo, fato que prorrogou seu termo final para o primeiro dia útil consecutivo, qual seja, dia 8/10/18.

No entanto, o recurso somente foi colacionado aos autos no dia 23 de outubro de 2018 (fl. 424), sem nenhum registro de protocolo, sendo,